

AUTOS N.º 7/2024

DECISÃO

Trata-se de manifestação apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, representada pelo Dr. Thiago Henrique Belphman do Amaral, requerendo o arquivamento dos autos com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 165-A, §§ 2º e 6º, alínea “a”, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

De acordo com os autos, a conduta objeto da denúncia ocorreu no dia 18 de novembro de 2024, sendo que a análise da Procuradoria se deu somente no final de maio de 2025. O prazo legal para a propositura de ação disciplinar pela Procuradoria, conforme disposto no CBJD, é de sessenta (60) dias contados da data da infração, prazo que, neste caso, se encerrou em 16 de janeiro de 2025.

Assim, mesmo diante da gravidade dos fatos relatados na súmula e no relatório disciplinar, resta configurada a prescrição da pretensão punitiva, conforme expressamente previsto na legislação que rege a Justiça Desportiva.

Diante do exposto, acolho o parecer da Procuradoria, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 5 de junho de 2025.



**Guilherme Locatelli
Presidente do TJD – FPrB**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ**

CAMPEONATO ESTADUAL SUB-17 MASCULINO

JOGO Nº 77

AGB/GUARAPUAVA x SEMEL CAMBÉ

Data da partida: 18/11/2024

Horário: 20:45

Local: Gin. Mun. Zilá Mendes Guiné / Guarapuava

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21, inciso II, do CBJD, tendo por base a inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar pelos termos seguintes.

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de encaminhamento de súmula da partida acima qualificada, relato arbitral constantes de atitudes tomadas pelo sr. João Saulo Teixeira da Silva, técnico da equipe SEMEL Cambé.

Do relatório disciplinar extrai-se que “Ao término do jogo entre as equipes acima citadas, o técnico na equipe Semel Cambé o Sr. João Saulo Teixeira da Silva entrou na quadra de jogo, precisamente no centro da quadra e proferiu aos árbitros dizendo: “ A arbitragem foi uma bosta, uma merda” e depois se dirigiu para a minha pessoa dizendo as seguintes palavras: “ Você é um bêbado, um drogado e você é noiado”, ao mesmo instante minha família veio ao meu encontro no meio da quadra (minhas duas filhas e minha esposa), o técnico da equipe Semel Cambé, que continuava próximo de mim e de minha família, continuou me ofendendo e eu pedi para ele parar de me ofender perto das minhas filhas que são de menores (Jamile 9 anos e Yasmim de 12 anos), contudo o técnico continuou a me ofender agora com os seguintes dizeres: “ Vai se foder você e essa sua família”. Não contente o técnico agora se dirigia a pais e atletas da equipe de Guarapuava, com ofensas e xingamentos, os quais não consegui entender pois estava muito preocupado com a segurança da minha família pois as mesmas ficaram muito abaladas, chorando muito e amedrontadas com a atitude descabível do técnico da equipe Semel Cambé. Neste momento peguei minhas filhas e minha esposa, retirando-as para fora do ginásio, pois o Sr. João Saulo estava descontrolado, e tive receio de que o mesmo pudesse me agredir ou até mesmo minha família. Me retirei junto com minha família, sem ao mesmo assinar a súmula de jogo, pois tive receio de voltar para dentro do ginásio e assinar a súmula e ser agredido pelo técnico da equipe do Semel Cambé. Já que não havia segurança no ginásio.”

Pois bem.

O que devemos observar ao caso concreto é que a ocorrência se deu em 18 de novembro de 2024 e recebeu a merecida análise pela Procuradoria desportiva somente nesta segunda quinzena do mês de maio de 2025. O artigo 165-A do CBJD, em seus parágrafos segundo e sexto, alínea “a”, é muito claro acerca da temática da prescrição:

“Art. 165-A. Prescreve:

(...)

§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo.

(...)

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se:

a) do dia em que a infração se consumou;”

Com isso, por mais que os atos constantes em relatório sejam extremamente repugnantes e merecessem a devida sanção em momento correto, temos que o prazo para a pretensão punitiva desta Procuradoria prescreveu quando completos os 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência, qual seja em 16 de janeiro de 2025.

Desta feita, em atenção ao artigo 21, inciso II, do CBJD, tendo por base a inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção à súmula da partida e, especialmente, ao relatório disciplinar, requerer o arquivamento do feito, pelos fundamentos já demonstrados.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR, 29 de maio de 2025.

THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Procuradoria de Justiça Desportiva